

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO)
PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 116.393/2025
PREGÃO n.º 09/2026
UASG 925532

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de animais sinantrópicos, desinsetização, dedetização, descupinização e desratização, controle de pombos, abelhas, vespas e marimbondos, serviços de limpeza e desinfecção bacteriológica de caixas d'água e cisternas, serviços de esgotamento de fossas sépticas e sumidouros, desentupimento de sistemas de esgoto e aparelhos hidráulico-sanitários e localização de vazamentos hidráulicos, com destinação final dos detritos coletados nos imóveis próprios e locados da Prefeitura do Município de Araucária, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.027.114,08 (oito milhões, vinte e sete mil, cento e quatorze reais e oito centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

PROCESSO DIGITAL: 116393/2025;

CÓD. VERIFICADOR: 21JDQE4T

O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até 09:00 hs do dia 17/03/2026
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Às 09:00 hs do dia 17/03/2026

O edital completo e possíveis alterações está(ão) disponível(eis) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/>) e no sítio eletrônico da Prefeitura de Araucária, no endereço <https://www.araucaria.pr.gov.br> (menu Licitações).

O acesso à íntegra do processo licitatório, edital e anexos também encontra-se disponível mediante consulta direta ao processo administrativo digital, com a indicação do número do Processo e Código Verificador, através do link: <https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1>
Demais informações podem ser obtidas diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, telefone (41) 3614-1509 (DLC) / 3614-2308 (Wagner Moreira do Prado), e-mail: wagner.prado@araucaria.pr.gov.br.

Araucária, 13 de Fevereiro de 2026.

SÉRGIO RICARDO HEY

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO)
PROCESSO LICITATÓRIO DIGITAL n.º 116.393/2025
PREGÃO n.º 09/2026

O Município de Araucária, Paraná, pela autoridade que ao final assina, torna público que está aberta licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais n.ºs 39.132/2023, 42.872/2025, Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores e Lei Complementar Municipal n.º 17/2018 para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da requisição n.º 517/2026, Secretaria Municipal de Administração, através da requisição n.º 328/2026, Secretaria Municipal de Urbanismo, através da requisição n.º 402/2026, Secretaria Municipal de Planejamento, através da requisição n.º 342/2026, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da requisição n.º 322/2026, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através da requisição n.º 350/2026, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da requisição n.º 344/2026, Secretaria Municipal de Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, através da requisição n.º 373/2026, Secretaria Municipal de Assistência Social, através da requisição n.º 340/2026, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, através da requisição n.º 411/2026, Secretaria Municipal de Planejamento, através da requisição n.º 342/2026 e Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, através da requisição n.º 368/2026 e Secretaria Municipal de Saúde, através da requisição 315/2026.

DATA DA SESSÃO: 17 de Março de 2026

HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO UASG: 925532

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de animais sinantrópicos, desinsetização, dedetização, descupinização e desratização, controle de pombos, abelhas, vespas e marimbondos, serviços de limpeza e desinfecção bacteriológica de caixas d’água e cisternas, serviços de esgotamento de fossas sépticas e sumidouros, desentupimento de sistemas de esgoto e aparelhos hidráulico-sanitários e localização de vazamentos hidráulicos, com destinação final dos detritos coletados nos imóveis próprios e locados da Prefeitura do Município de Araucária, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.**”, sendo que a descrição



detalhada, bem como todos os elementos necessários à identificação da execução do objeto, constam do Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas às condições contidas na Lei n.º 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e Lei Complementar Municipal n.º 17/2018.

2.3.1 O tratamento favorecido às empresas locais ou regionais de que trata o Art. 18, § 4º da Lei Complementar Municipal n.º 17/2018, será concedido somente mediante expressa previsão editalícia, quando devidamente justificado nos autos do processo licitatório.

2.3.2 O **grupo 01** é destinado à ampla concorrência (cota principal);

2.3.3 O **grupo 02, é destinado à participação exclusiva** de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI).

2.3.3.1 Nos termos do § 6º do art. 119 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, no caso de restar deserta ou fracassada uma das cotas, esta será adjudicada integralmente à empresa declarada vencedora do item correspondente, desde que mantidas as mesmas condições da proposta a esta destinada e preenchidas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2.4 Nos termos do inciso I do § 1.º do art. 4.º da Lei Federal 14.133/2021, as disposições constantes no subitem 2.3 não se aplicam ao(s) item(ns) cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5 A obtenção dos benefícios a que se refere a Lei Complementar n.º 123, de 2006 e a Lei Complementar Municipal n.º 17/2018 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 Não poderão participar da presente licitação os interessados:



2.6.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.6.2 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;

2.6.3 Que estejam sob falência, observado o disposto no Anexo II deste Edital;

2.6.4 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.6.4.1 A vedação da participação de empresas em consórcio, conforme conclusões e fundamentação do estudo técnico preliminar, justifica-se em razão de entender-se que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que demande o agrupamento de uma ou mais empresas para sua execução.

2.6.5 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7.1 A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8 O impedimento de que trata o subitem 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema relativo as seguintes declarações:

2.9.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.9.2 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e está em conformidade com as exigências editalícias;

2.9.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



2.9.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.9.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente.

2.9.6 Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.10 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.11 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.12 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, (“sim” ou “não”) que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.12.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame;

2.12.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.13 A falsidade da declaração de que trata os itens 2.9, 2.10, 2.11 ou 2.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, no Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, e neste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá protocolar impugnação ao ato convocatório deste Pregão, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Araucária, sito na Rua Pedro Druszc, 111, 2º andar, Centro - Araucária/PR - CEP 83.702-080, ou encaminhá-la através de forma eletrônica, pelo e-mail: wagner.pradro@araucaria.pr.gov.br.

3.1.1 Caberá ao Pregoeiro receber e autuar os pedidos de impugnação e remeter à autoridade subscritora do edital que, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus



anexos, decidirá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço de e-mail: wagner.prado@araucaria.pr.gov.br;

3.2.1 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade subscritora do edital nos autos do processo de licitação.

3.3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro ou agente de contratação e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se de chave de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

4.2 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro ou Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Araucária, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema COMPRAS.GOV.BR, constante na página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.3 O Pregoeiro ou Agente de Contratação designado para o presente procedimento licitatório exercerá as atribuições previstas no artigo 4º do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



negócios ou eventual responsabilização diante da inobservância de quaisquer mensagens ou convocações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário agendados, o Pregoeiro ou Agente de Contratação afixará aviso no sistema COMPRAS.GOV.BR comunicando a nova data e horário para retomada do certame, o qual não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário de registro do aviso.

4.5.1 Em casos em que a fase de lances tenha sido iniciada automaticamente pelo sistema, conforme configuração prévia da sessão pública, mesmo mediante desconexão do Pregoeiro ou Agente de Contratação, esta transcorrerá até o encerramento da etapa fechada, e a sessão será reagendada nas mesmas condições estabelecidas no subitem anterior, caso a desconexão do Pregoeiro ou Agente de Contratação perca por prazo superior à 10 (dez) minutos a contar do horário de encerramento da etapa de lances.

4.6 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as informações contidas neste Edital.

4.8 Em caso de existência de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema COMPRAS.GOV.BR, prevalecerão as constantes neste Edital.

4.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araucária, nos endereços <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://araucaria.atende.net>, onde poderá ser realizado o acesso dos autos e acompanhamento dos avisos, resultados, recursos e atas.

4.10 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES JUNTO AO COMPRAS.GOV.BR

5.1 Para se cadastrar no Sistema Eletrônico, o Licitante deverá escolher e se dirigir à Unidade Credenciadora dentre as fornecidas pelo Sistema. As informações necessárias ao cadastramento estão disponíveis no seguinte endereço: <http://www.comprasnet.gov.br/cadastro/CadastroNovo.asp>

5.2 Para realizar o credenciamento, os Licitantes deverão estar previamente cadastrados junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF, onde obterão o credenciamento (senha) para participar da licitação.



5.3 O credenciamento do licitante no Sistema de Pregão Eletrônico implica nas seguintes responsabilidades:

5.3.1 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

5.3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.3.4 O licitante se responsabiliza por conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, de acordo com o rito definido nos incisos III a V do artigo 17 da Lei 14.133/2021.

6.2 Os licitantes apresentarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com **o preço ou o percentual de desconto ofertado**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2.1 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, **simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta**, observado o disposto nos **itens 9.1.1 e 9.4** deste Edital.



6.3 O envio da proposta e, quando for o caso, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, alterar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

6.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.6 Os dados da proposta e, quando for o caso, os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.7.1 Valor unitário e total do item, utilizando **02 (duas) casas decimais** para cada um dos valores;

6.7.2 Quantidade cotada, **que NÃO poderá ser inferior ao estabelecido** no quadro de quantidades e custos do Anexo I para contratação, nos termos do § 7.º do artigo 297 do Decreto Municipal n.º 39.132/2023;

6.8 Quando do envio da proposta escrita, assim entendida aquela convocada para apresentação na forma de anexo nos termos do item 11 do presente edital, a licitante deverá:

6.8.1 **Consignar a descrição detalhada do produto ou serviço cotado, a indicação de site do fabricante ou endereço eletrônico onde seja possível acessar catálogos, folder, encarte, ficha técnica, manual ou quaisquer outros materiais técnicos oficiais que possibilitem a comprovação das características requeridas no edital.**

6.8.1.1 A ausência de indicação do local de acesso à documentação técnica ou a indicação de documento irregular não acarretará a desclassificação imediata da proposta da licitante, podendo ser efetuada diligência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio;

6.8.1.2 As diligências de que tratam o subitem anterior poderão ser realizadas mediante consulta à rede mundial de computadores, diretamente aos sites de fabricantes, de instituições especializadas ou órgãos emissores, bem como através de diligências diretamente à licitante para complementação de informações ou envio de documentos complementares através de convocação no chat ou da função “enviar anexo”.



6.8.1.3 A ineficácia das diligências ou o não atendimento de convocação que resulte na impossibilidade de confirmação das características requeridas no edital acarretará a desclassificação da proposta.

6.9 Todas as especificações do objeto, tais como descrição, marca, modelo, versão, garantias, características e demais informações contidas na proposta vinculam o licitante.

6.10 Desde que disponibilizada no sistema COMPRAS.GOV.BR, quando do cadastramento da proposta o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, bem como o intervalo mínimo entre os lances, e usufruir da funcionalidade para envio automático de lances;

6.10.1 A utilização da funcionalidade de que trata o subitem anterior, caso disponibilizada pelo sistema COMPRAS.GOV.BR, é facultativa e será de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.10.2 A parametrização possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação.

6.11 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.12 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade não esteja expresso na proposta, a licitante se compromete a cumprir o prazo estipulado neste item.

6.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios ou eventual responsabilização diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15 É vedada à licitante, sob pena de desclassificação, a identificação da proposta de preços no sistema eletrônico (esta vedação não se refere a proposta de preços anexada, e sim às informações digitadas no sistema);

6.15.1 O preenchimento dos campos destinados às indicações de marca, modelo e fabricante para cadastro da proposta no sistema COMPRAS.GOV.BR, ainda que coincidentes com a razão social ou nome da proponente, não caracterizam a identificação de proposta, visto que tais campos somente tornam-se públicos após a etapa de lances.



6.16 A apresentação de proposta implica ao proponente a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo rejeitar aquelas que não estejam em conformidade ou que contenham vícios insanáveis.

7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para mensagens do Pregoeiro aos licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM cotado**;

7.5.2 Em caso de licitação do tipo menor preço por lote ou menor preço global, conforme critério estabelecido no subitem 12.1 deste Edital, **os lances também deverão ser ofertados pelos valores unitários de cada item integrante do lote cotado**, sendo que o sistema efetuará automaticamente o cálculo para aferir o menor valor total ofertado para o lote;

7.5.3 Deverão ser cotados todos os itens constantes no lote de interesse.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



7.8 O intervalo mínimo entre os lances, seja intermediários ou em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01.

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14 Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado (exceto na etapa fechada), vedada a identificação do licitante via sistema ou por quaisquer outros meios;



7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na área de “AVISOS” do respectivo Pregão no sistema COMPRAS.GOV.BR.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 Caso a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, melhor classificada, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22 A ordem de apresentação de lances pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



7.23 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;

7.23.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

7.24.2 Empresas brasileiras;

7.24.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25 As regras de desempate previstas nos subitens anteriores não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

7.28 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



7.30 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.31 O último lance ofertado deverá levar em consideração o número máximo de casas decimais permitidas para o valor unitário, de acordo com o estabelecido no subitem 6.7.1 deste edital, oportunidade em que os valores unitários e totais deverão ser ajustados sempre para menor em caso de arredondamentos.

7.32 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.6.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;

8.1.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form para pessoa física);

8.1.4 Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário (sendo o CPF consultado no sítio, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

8.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será efetuada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



8.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, conforme abrangência da penalidade.

8.2.5 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.5 e 2.13 deste edital.

8.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, nos termos dos artigos 71 e 92 do Decreto Municipal n.º 39.132/2023, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/2022.

8.4.1 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de outros setores da Administração Pública, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valores unitário e total superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade, adequabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser



reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar por meio da funcionalidade “enviar anexo”, disponível no sistema COMPRAS.GOV.BR, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, quando a descrição detalhada do objeto, constante na proposta ou no sistema, não for suficiente para análise da área técnica, caso em que, individualmente, o Pregoeiro comunicará a necessidade do envio via *chat*, estabelecendo prazo para tal.

8.9.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do Pregoeiro ou por solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, fichas técnicas ou propostas;

8.9.3 Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: wagner.prado@araucaria.pr.gov.br, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico;

8.9.4 O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada conforme especificado anteriormente, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste edital.

8.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



8.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.15.1 Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araucária, aos cuidados do Pregoeiro (a) no endereço: Rua Pedro Druszc, 111, 2º andar, Centro - Araucária/PR - CEP 83.702-080, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no sistema COMPRAS.GOV.BR.

8.16 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16.1 O licitante convocado à apresentação de amostra deverá colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem quaisquer ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.16.2 Por meio de mensagem no sistema, o Pregoeiro ou Agente de Contratação divulgará o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação, serão exigidos da licitante vencedora provisória os documentos previstos no Termo de Referência e indicados no instrumento convocatório, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e será verificada diretamente no sistema nos documentos por ele abrangidos, conforme o disposto na Instrução Normativa n.º 03 de 2018 da SECRETARIA DE GESTÃO



DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (SEGES/MP), sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.1.2 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa n.º 03 de 2018-SEGES/MP, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.1.3 É dever do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização. (IN n.º 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.1.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.1 Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araucária, aos cuidados do Pregoeiro (a) no endereço: Rua Pedro Druszcz, 111, 2º andar, Centro – Araucária/PR - CEP 83.702-080, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no sistema COMPRAS.GOV.BR.

9.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4 Ressalvado o disposto no subitem 9.1.1, os documentos relacionados no **Anexo II** do presente edital para fins de habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou que estejam desatualizados na data da sessão deverão ser encaminhados pela licitante através de funcionalidade do sistema, em formato digital, **no prazo de até 02 (duas) horas**, contadas da solicitação do Pregoeiro.



9.4.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta, observado o disposto no art. 101 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, bem como no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

9.5 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.5.1 Na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do § 1.º do art. 17 da Lei 14.133/21, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do § 2.º do art. 92 do Decreto Municipal n.º 39.132/23 e art. 64 da Lei 14.133/21, para:

9.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.8 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados na forma da lei deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

9.10 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



9.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, nos termos do art. 115 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, somente será exigida para efeito de habilitação e contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública.

9.17 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



9.20 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.20.1 O licitante estrangeiro, caso seja considerado o vencedor desta licitação, deverá apresentar os documentos de habilitação equivalentes, de seu país de origem, aos exigidos dos licitantes nacionais;

9.20.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.21 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.21.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30 %, definido no edital, sobre o valor exigido para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, nos termos da alínea “a” do inciso IV do art. 102 c/c § 6.º do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

9.22 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

9.23 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.24 Nos termos do § 1º do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.25 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



9.26 Se não constar prazo de validade no próprio documento ou no SICAF, será considerada válida a Certidão expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data limite estabelecida para apresentação de propostas.

9.27 Será inabilitado o licitante que não atender as condições necessárias à habilitação estabelecidas neste Edital.

9.28 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda às necessidades da Prefeitura descrita no presente edital e seus anexos.

9.29 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os requisitos de habilitação para o presente certame foram definidos com base nas conclusões do estudo técnico preliminar realizado pela equipe de planejamento do órgão contratante e serão aqueles estabelecidos no Anexo II do presente edital.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado e habilitado que envie por meio de funcionalidade disponível no sistema COMPRAS.GOV.BR, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital;

11.1.1 Em caso de encaminhamento da proposta adequada ao último lance ofertado em desacordo com o subitem anterior deste edital, o Pregoeiro poderá efetuar a adequação dos valores diretamente no Sistema, em campo próprio para registro da negociação, sem a necessidade de solicitação de nova proposta ajustada;

11.2 A proposta de preços escrita deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, **em até 02 (duas) horas úteis**, contadas do registro da convocação no *chat*, sob pena de desclassificação.

11.2.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, de ofício ou a partir de solicitação feita antes de findo o prazo pelo licitante convocado, ambas devidamente justificadas;

11.2.2 Serão consideradas horas úteis aquelas compreendidas das 08h às 17h, em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Araucária.



11.3 A proposta de preços ajustada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.3.1 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, nos termos do inciso II do art. 12 da Lei 14.133, de 2021.

11.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, observado o disposto no subitem 7.31 deste edital.

11.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Araucária, após o encerramento da sessão pública, em prazo suficiente para autuação dos documentos.

11.11 Junto à proposta ajustada, a licitante vencedora deverá encaminhar as seguintes declarações:

11.11.1 **Declaração de indicação de representante legal para assinatura do contrato**, conforme modelo que consta no Anexo IV;

11.11.2 **Declaração de responsabilidade pela atualização dos dados cadastrais e bancários**, conforme modelo que consta no Anexo V;

11.12 As declarações de que trata o subitem 11.11 justificam-se para otimização dos fluxos de elaboração e encaminhamento dos termos de Contrato; notas de empenho, bem como de pagamentos, não caracterizando no entanto, condição desclassificatória ou inabilitatória.



12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

12.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

12.3 Nos casos em que a licitante seja vencedora do mesmo item de grupos/lotes distintos, estes serão adjudicados pelo menor valor proposto.

13. DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

13.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, contados da declaração do vencedor;

13.3.3 Havendo quem se manifeste, o Pregoeiro intimará, desde logo, recorrente(s) e recorrido(s) para apresentar pelo sistema eletrônico as razões e contrarrazões recursais no prazo legal, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.5 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Araucária.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não formalizar a contratação ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e alterações. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (na área de avisos do sistema COMPRAS.GOV.BR) ou, e-mail ou, sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araucária, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

14.3.1 A convocação quando feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta e, no caso de omissão, de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.4 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatada a regularidade dos atos praticados, a aceitabilidade da proposta e a habilitação do licitante vencedor, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

16.2 Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

16.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos ou serviços que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

16.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

16.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei 14.133, de 2021.

16.6 Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação, conforme § 4.º do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.7 Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão exclusivamente por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

16.8 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.9 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

16.10 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

16.11 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

16.12 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, e-mail, endereço e dados bancários) atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCEPR.

16.13 Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do presente Edital.

16.14 Quando se tratar de contratação de grande vulto, nos termos do § 4º do art. 25 c/c inciso XXII do art. 6º da lei 14.133, de 2021, a contratada deverá apresentar o programa de integridade com o cronograma de implantação do citado programa, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato.

16.14.1 O programa de integridade deverá ser elaborado de acordo com o disposto nos artigos 528 a 538 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, no que couber.

16.14.2 Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o subitem, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.1 Homologado o resultado da licitação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui anexo deste Edital;

17.1.2 O licitante mais bem classificado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei n.º 14.133, de 2021.



17.1.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.1.2.2 Quando na forma eletrônica, a assinatura deverá ser realizada mediante uso de, no mínimo, certificação eletrônica qualificada, nos termos da Lei 14.063, de 2019 e Decreto Municipal 35.639, de 2021;

17.1.2.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, nos termos do art. 298 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.1.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.1.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no sítio eletrônico do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do § 10 do art. 298 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.1.5 A vigência da Ata de Registro de Preços ***será de 1 (um) ano***, contado da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial do Município de Araucária, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021, e § 1.º do art. 298 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.1.5.1 No caso da prorrogação de que trata o subitem anterior aplicar-se-á, no que couber, o disposto no subitem 18.3 do presente edital.

17.1.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 300 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.1.7 O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

17.1.8 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes



do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.1.9 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do subitem anterior, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

17.1.10 Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados conforme item 17.1.4 deste Edital.

17.1.11 Os preços registrados poderão ser revistos ou cancelados na ocorrência das situações previstas nos artigos 301 a 304 do Decreto Municipal nº 39.132, de 2023.

17.2 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.2.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.2.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.2.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.2.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.2.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.2.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 305 e art. 306 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.



17.2.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.2.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.2.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3 TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.3.1 Após a homologação da licitação, consoante disposição do art. 309 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, e art. 95 da Lei 14.133, de 2021, em sendo realizada a contratação, será(ão) firmado(s) Termo(s) de Contrato ou emitido(s) instrumento(s) equivalente(s).

17.3.2 Quando for o caso, a licitante adjudicatária deverá, observada a disposição do art. 310 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, assinar Termo de Contrato, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, e no presente edital.

17.3.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração;

17.3.4 A convocação poderá se dar através de correio eletrônico (e-mail), correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária.

17.3.5 Emitida a Nota de Empenho ou o instrumento equivalente, que serão encaminhados através de correio eletrônico (e-mail) à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.5.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

17.3.6 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

17.3.7 Toda a comunicação, convocações, comunicados e envio de documentos pertinentes à contratação serão enviados através dos endereços registrados no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Araucária e dados registrados no SICAF, sendo



responsabilidade da adjudicatária manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar ao Departamento de Licitações e Contratos¹ eventuais alterações, inclusive de e-mail e telefones de contato.

17.3.8 Quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

17.3.9 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório e legislação vigente.

17.3.10 Farão parte integrante da contratação o presente Edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

17.3.11 A contratação se regerá pelas cláusulas e disposições constantes no instrumento contratual, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou instrumento contratual não tenham sido mencionadas.

17.3.12 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

17.3.13 Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

17.3.14 Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na contratação.

17.3.15 O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no artigo 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, e Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

17.3.16 A empresa contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, nas mesmas condições contratuais, quando aplicável ao objeto contratado.

¹ Informações poderão ser solicitadas através do e-mail compras@araucaria.pr.gov.br ou pelos telefones (41) 3614-1400 Ramal: 1490 ou 2309.



17.3.17 A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber pelas parcelas efetivamente executadas e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei n.º 14.133, de 2021.

17.3.18 A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto ou serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital ou que sejam considerados inadequados, conforme § 1º do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.3.19 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

17.3.19.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.20 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e cumprimento das “Condições” do Anexo I. Tal recebimento não afasta, contudo, a responsabilidade da contratada de substituir o objeto caso venham a ser detectadas irregularidades na especificação ou quantidade.

17.3.21 A Contratação poderá ser rescindida pelos motivos previstos no artigo 137, e na forma disposta pelo artigo 138 e consequências previstas no artigo 139, todos da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A prorrogação e renovação do contrato se darão conforme disposto nos artigos 105 a 114 e 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de 09/10/2025 (data da assinatura do mapa de preços).

18.3.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. SANÇÕES



19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

19.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

19.1.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.1.3.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.3.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.3.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.3.4 Deixar de apresentar amostra ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

19.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, incorrendo na infração aquele que:

19.1.4.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

19.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.8.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.8.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.8.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



19.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

19.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei e no Edital.

19.3 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

19.4 As sanções deverão ser aplicadas, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

19.5 Configurado o descumprimento de obrigação contratual ou o cometimento de infração administrativa, a contratada será intimada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa.

19.6 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

19.7 Com fulcro no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do objeto, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

19.7.1 Advertência, nos termos do inciso I do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;

19.7.2 Multa, nos termos do inciso II do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;

19.7.3 Impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso III e § 4.º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;

19.7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV e § 5.º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.8 Na aplicação das sanções, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, e arts. 210 a 212 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias



agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de infrações administrativas, atrasos injustificados, para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

19.10 A multa será recolhida em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observadas as seguintes variações:

19.10.1 Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 195 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, caberá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento);

19.10.2 Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 196 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, previstas nos subitens 19.1.1 ao 19.1.5, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento).

19.10.3 Para as infrações punidas com a sanção prevista no art. 197 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, previstas nos subitens 19.1.6 ao 19.1.10, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

19.11 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto no subitem 19.8 do presente edital.

19.12 Nos termos do art. 162 da Lei n.º 14.133, de 2021, a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora, no limite de 30 (trinta) dias.

19.13 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

19.13.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.



19.14 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Prefeitura Municipal de Araucária poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando as multas previstas no subitem 19.10.

19.15 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.16 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.17 A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no subitem 19.7.3, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1 a 19.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araucária, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.18 A sanção de declaração de inidoneidade prevista no subitem 19.7.4 poderá ser aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 19.1.6 ao 19.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1 ao 19.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 19.7.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.19 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração Municipal.

19.20 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.21 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



19.22 Caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, contado da data da intimação, que decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.23 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.24 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.25 Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

19.26 As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos (danos materiais, morais e outros), por mais especiais que sejam e mesmo que não expressos no Edital.

19.27 As sanções previstas neste Edital serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

19.28 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico do Município de Araucária e demais cadastros pertinentes.

20. FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1 Ao participar da licitação, as partes declaram conhecimento e se comprometam em cumprir com as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, bem como declaram conhecimento do contido no artigo 5º, inciso IV da Lei n.º 12.846/2013 e Decreto n.º 11.129, de 2022.

21. PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO MÁXIMO

21.1 Observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei n.º 14.133, de 2021, e o parágrafo único do art. 35 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, o pagamento será efetuado de acordo com as quantidades efetivamente adimplidas, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das certidões de regularidade da União e Previdenciários, FGTS e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

21.1.1 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = (TX / 100) / 365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.2 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

21.2.1 Fatura discriminada, calculada em função dos produtos ou serviços fornecidos, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato e acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo e da CND da União e Previdenciários, CR do FGTS e CND de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

21.2.2 O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

21.2.3 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

21.3 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior.

21.4 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 14.133, de 2021.

21.5 O valor total máximo desta licitação é de R\$ 8.027.114,08 (oito milhões, vinte e sete mil, cento e quatorze reais e oito centavos), sendo que o valor estimado para pagamento no ano de 2026 correrá pelo orçamento de 2026, em dotação orçamentária própria, conforme tabela abaixo, previsto na LDO e no PPA, e o valor restante para o exercício de 2027, estará previsto na lei orçamentária anual e na lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2026 bem como no PPA:



ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE
SMED	11.001.12.361.0003.2052.3390391600	1000
	11.001.12.361.0003.2052.3390397801	
SMAD	7.001.04.122.0002.2032.3390391600	1000
SMAG	13.001.20.605.0007.2081.3390391600	1000
SMAS	14.001.08.122.0008.2154.3390391600	1000
SMCT	18.001.13.392.0010.2132.3390391600	1000
	18.001.13.392.0010.2121.3390391600	
SMEL	19.001.27.812.0004.2191.3390391600	1000
SMMA	15.001.18.541.0009.2114.3390391600	1000
SMOP	26.001.26.782.0006.2238.3390391600	1504
SMPL	10.001.04.122.0002.2033.3390391600	1000
SMSA	12.001.10.301.0005.2276.3390391600	1494
SMCIT	20.001.19.183.0002.2298.3390391600	1000
SMUR	25.001.15.452.0006.2159.3390391600	1507
	25.001.15.452.0006.2159.3390391600	1710

21.6 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples apostilamento, que deverá ser anexado aos autos do processo e comunicado à contratada.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Araucária revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 14.133, de 2021, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sendo oportunizada prévia manifestação dos



interessados nos termos do § 3º do mesmo artigo, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou da Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica às sanções previstas na Lei de Licitações.

22.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5 O Pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta.

22.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 As normas disciplinadoras da presente licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Araucária, a finalidade e a segurança da contratação e que não afrontem a legislação pertinente.

22.10 As decisões, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Resultado da Licitação será também publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária através do endereço eletrônico <https://www.araucaria.pr.gov.br>.

22.11 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação vigente.



22.12 Conforme regra própria do sistema COMPRAS.GOV.BR, sempre que publicado um evento de suspensão ou alteração do edital, o sistema excluirá as propostas e, quando for o caso, os documentos de habilitação que foram enviados pelos proponentes. **Assim, para garantir a participação no certame, as propostas e demais documentos deverão ser cadastradas novamente, após a republicação de novo edital.**

22.13 A licitante, ao participar do presente processo licitatório, deverá ter plena ciência e concordância de que deverá fornecer diversos dados pessoais, ou que estes serão objeto de consultas e diligências por parte da Administração, tais como aqueles relacionados a documentos de identificação; endereços físicos e eletrônicos; números de telefone e demais meios de contato; estado civil e eventuais informações de cônjuges ou relações de parentesco; participações societárias; demonstrações contábeis; eventuais sanções administrativas; condenações por improbidade ou no plano criminal; demais dados necessários ou obtidos no curso do processo.

22.13.1 As informações de que se referem o subitem anterior serão objeto de tratamento por parte da Administração e constarão do processo administrativo que, por força da Lei Estadual n.º 19.581/2018, será disponibilizado na íntegra no Portal Transparência do Município para acesso público.

22.14 A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.15 Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir ao Pregoeiro, ao Agente de Contratação ou à Equipe de Apoio, que não tenham sido exaradas de modo expreso, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente protocolada em tempo hábil.

22.16 Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes.

22.17 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, local da realização do certame.

22.18 O Edital, atas de sessão pública e resultados deverão ser disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.araucaria.pr.gov.br>.

22.19 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.20 Dúvidas poderão ser dirimidas pelo Pregoeiro em dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, através dos seguintes meios:

22.20.1 De forma eletrônica através do e-mail: wagner.prado@araucaria.pr.gov.br;



22.20.2 Via telefone: (41) 3614-1509 - 3614-1528

22.20.3 Endereço para contato: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Araucária sito à Rua Pedro Druszcz, 111, 2º andar, Centro - Araucária/PR - CEP 83.702-080.

23. ANEXOS

23.1 Integra(m) este Edital, para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse(m) transcrito(s), os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

Anexo I – Termo de referência: Quadro de Quantidades e Custos, Especificações e Condições Gerais de Entrega e Execução;

Anexo II – Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de proposta;

Anexo IV – Modelo de declaração de indicação do representante legal para assinatura do contrato;

Anexo V – Modelo de declaração de ciência quanto a responsabilidade pela atualização de dados cadastrais e bancários;

Anexo VI – Modelo de declaração de enquadramento ME/EPP;

Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Link Decreto Municipal 39.132/2023: <http://leismunicipa.is/0fewh>

Araucária, 13 de Fevereiro de 2026.

SÉRGIO RICARDO HEY

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 116393 /2025
PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 09/2026
1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS
GRUPO 01 - DESTINADA À AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓDIGO IPM	CÓDIGO CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	239079	16527	3.092	und	Serviço de esgotamento de fossas sépticas e sumidouros por succionamento, através de equipamento de alto-vácuo.	R\$865,07	R\$2.674.806,75
2	239080	25194	657	und	Limpeza de caixa de gordura.	R\$497,84	R\$327.083,07
3	239182	14400	13.410	m	Serviço de desentupimento no sistema de esgoto através de Hidrojateamento.	R\$84,79	R\$1.137.078,60
4	239182	14400	5.160	m	Serviço de desentupimento no sistema de esgoto através de máquina rotativa.	R\$89,60	R\$462.330,27
5	239182	14400	746	und	Desentupimento de vaso sanitário	R\$254,38	R\$189.767,48
6	269080	25194	9.068	m ³	Serviço de Limpeza e Desinfecção Bacteriológica	R\$107,62	R\$975.898,16



					de caixas de água/cisternas (tamanhos diversos) a ser realizado em 02 etapas de 06 (seis) em 06 (seis) meses com manutenção mensal.		
7	239078	3417	1.144.960	m ²	Serviço de combate a pragas urbanas englobando: Desinsetização (pulverização), desratização e descupinização, bem como também o combate de mosquitos e às suas larvas em caixas de esgotos, caixas de passagem e em todas as áreas internas e externas, serviço a ser realizado em 02 etapas de 06 (seis) em 06 (seis) meses com manutenção mensal.	R\$1,04	R\$1.190.758,40
8	239082	24104	21.570	m ²	Serviços de manutenção das áreas habitadas pelos pombos, como: higienização, limpeza (raspagem das fezes, retirada de ninhos, desinfecção contra piolhos), aplicação de substâncias repelentes, instalação de barreiras físicas com o fornecimento de materiais necessários tais como: espículas, espirais, fios tensionados, telas protetoras de nylon, dentre outros mecanismos físicos necessários para restrição de acesso dos pombos e morcegos às superfícies de pouso e abrigo.	R\$9,88	R\$213.165,53
9	239182	14400	7.690	m	Desentupimento de condutores de calha	R\$63,73	R\$490.058,07
10	239080	25194	407	m ²	Serviço de localização de vazamentos de água	R\$325,59	R\$132.515,13

GRUPO 02 - DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E MEI

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MÉDIA	VALOR TOTAL
------	--------	--------	------------	---------	-----------	-------	-------------



	IPM	CATMAT				VALOR UNITÁRIO	ESTIMADO
11	239182	14400	252	und	Desentupimento de pia	R\$239,24	R\$60.288,69
12	239182	14400	138	und	Desentupimento de bebedouro coletivo	R\$248,36	R\$34.272,99
13	239182	14400	248	und	Desentupimento de ralo	R\$262,48	R\$65.094,83
14	239081	13170	175	und	Serviço de controle e captura de abelhas, vespas e marimbondos. Efetuar o controle e captura dos insetos, com fornecimento de todo o material necessário, exemplo: caixa núcleo ou caixa ninho, quadros com cera e quadros vazios, chama enxame, vestimentas, tela para transporte, espuma e fumegador. Ficando o responsável pela transferência/Translado e relocação para outro local apropriado.	R\$422,84	R\$73.996,13

Obs.: Em caso de existência de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema Compras.gov.br, prevalecerão as constantes neste Edital.



2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Os bens/serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133, de 2021.

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 39.132, de 2023.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de animais sinantrópicos. Os serviços incluirão desinsetização, dedetização, descupinização e desratização, além do controle de pombos, abelhas, vespas e marimbondos. A empresa contratada será responsável pela limpeza e desinfecção bacteriológica de caixas d'água e cisternas, assegurando a qualidade da água utilizada. Também estão abrangidos os serviços de esgotamento de fossas sépticas e sumidouros, desentupimento de sistemas de esgoto e aparelhos hidráulico-sanitários, bem como a localização de vazamentos hidráulicos. Todos os detritos coletados nos imóveis próprios e locados da Prefeitura do Município de Araucária serão devidamente destinados, conforme os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

3.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Serviço de esgotamento de fossas sépticas e sumidouros por succionamento, utilizando equipamento de alto-vácuo.
02	Limpeza de caixa de gordura.
03	Serviço de desentupimento do sistema de esgoto utilizando hidrojateamento.
04	Serviço de desentupimento do sistema de esgoto utilizando máquina rotativa.
05	Desentupimento de vaso sanitário.
06	Serviço de limpeza e desinfecção bacteriológica de caixas d'água/cisternas (tamanhos diversos), com realização de 02 etapas de 06 (seis) em 06 (seis) meses e manutenção mensal.
07	Serviço de combate a pragas urbanas englobando: Desinsetização (pulverização), desratização e descupinização, bem como também o combate de mosquitos e às suas larvas em caixas de esgotos, caixas de passagem e em todas as áreas internas e externas, serviço a ser realizado em 02 etapas de 06 (seis) em 06 (seis) meses com manutenção mensal.



08	Serviços de manutenção das áreas habitadas pelos pombos, como: higienização, limpeza (raspagem das fezes, retirada de ninhos, desinfecção contra piolhos), aplicação de substâncias repelentes, instalação de barreiras físicas com o fornecimento de materiais necessários tais como: espículas, espirais, fios tensionados, telas protetoras de nylon, dentre outros mecanismos físicos necessários para restrição de acesso dos pombos e morcegos às superfícies de pouso e abrigo.
09	Desentupimento de condutores de calha.
10	Serviço de localização de vazamentos de água.
11	Desentupimento de pia.
12	Desentupimento de bebedouro coletivo.
13	Desentupimento de ralo.
14	Serviço de controle e captura de abelhas, vespas e marimbondos. Efetuar o controle e captura dos insetos, com fornecimento de todo o material necessário, exemplo: caixa núcleo ou caixa ninho, quadros com cera e quadros vazios, chama enxame, vestimentas, tela para transporte, espuma e fumegador. Ficando o responsável pela transferência/Translado e relocação para outro local apropriado.

4. EXECUÇÃO

4.1 Considerar no cálculo da execução obrigacional todos os custos envolvidos, incluindo: mão de obra, materiais, acessórios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas de transporte, taxas, seguros e outras despesas necessárias para a execução dos serviços contratados.

4.2 Executar os serviços contratados de acordo com as condições prescritas no presente instrumento, conforme as especificações e termos mencionados na proposta.

4.3 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, conforme as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

4.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços executados, às suas expensas, no todo ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido ou inadequado dos serviços prestados.

4.5 Responder civil e criminalmente por todos os danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à administração pública e/ou a terceiros na execução dos serviços contratados, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.



4.6 Fornecer e utilizar toda a mão de obra habilitada e competente para a execução dos serviços, atendendo todas as exigências legais pertinentes, como normas trabalhistas, incluindo segurança no trabalho, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e outras que possam incidir ou venham a incidir sobre os serviços prestados, sendo a empresa única e exclusivamente responsável por sua conformidade.

4.7 Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a execução adequada dos serviços.

4.8 Custos relativos ao deslocamento e transporte de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados serão de responsabilidade da Contratada, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

4.9 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato ou outro instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, compatíveis com as obrigações assumidas.

4.10 A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer discrepância entre as condições reais e os elementos apresentados na proposta ou no contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias, incluindo ajustes, correções ou medidas corretivas.

4.11 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer bem da Administração ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados durante a execução dos serviços.

4.12 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo todas as orientações necessárias para a perfeita utilização dos mesmos.

4.13 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (como telefone, e-mail, endereço e dados bancários) atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência do contrato, conforme as regras preceituadas pelo SIM-AM/TCE-PR.

4.14 A execução dos serviços deverá atender rigorosamente todas as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como as normas técnicas e legais pertinentes.

4.15 A empresa contratada deverá ser responsável por todas as etapas do serviço, incluindo a execução, fornecimento de materiais, transporte, destinação de resíduos, e qualquer outro custo necessário à realização dos serviços, sem que haja qualquer ônus adicional para a Contratante.

4.16 Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, devidamente treinados e habilitados para o exercício das atividades descritas neste Termo de Referência, de acordo com as normas de segurança e saúde do trabalho vigentes.



4.17 A empresa contratada deverá garantir a utilização de produtos e métodos eficazes, seguros e ambientalmente adequados, conforme as melhores práticas para o controle de animais sinantrópicos e de higiene sanitária. Todos os produtos e equipamentos utilizados deverão ser previamente aprovados pela Contratante, caso necessário.

4.18 A execução dos serviços de controle de animais sinantrópicos (desinsetização, dedetização, descupinização, desratização, controle de pombos, abelhas, vespas e marimbondos) deverá seguir rigorosamente o cronograma aprovado, com a devida comunicação de horários e locais das ações.

4.19 A limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas deverão ser realizadas com produtos específicos para o uso em reservatórios de água potável, de acordo com as normas de saúde pública, assegurando que a qualidade da água seja mantida.

4.20 Os serviços de esgotamento de fossas sépticas, sumidouros, desentupimento de sistemas de esgoto e aparelhos hidráulico-sanitários, bem como a localização de vazamentos hidráulicos, deverão ser executados de forma eficiente, sem prejuízos para a infraestrutura existente, com a devida responsabilidade sobre os danos causados, se houver.

4.21 A empresa contratada deverá providenciar toda a logística necessária para a execução dos serviços, incluindo transporte de pessoal, equipamentos e produtos, com responsabilidade sobre eventuais danos materiais ou prejuízos que possam ocorrer durante o período de execução.

4.22 A Contratante poderá, a qualquer momento, realizar fiscalizações nos locais onde os serviços estão sendo executados, devendo a contratada permitir o acesso aos seus profissionais e documentos pertinentes.

4.23 O recebimento dos serviços será realizado por meio de vistoria, sendo registrado relatório de conformidade, indicando se os serviços foram realizados de acordo com as especificações. Caso identificado qualquer irregularidade, a Contratada deverá corrigir os problemas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.

4.24 A empresa contratada deverá manter documentação atualizada e disponível para a fiscalização da Contratante, relativa aos serviços executados, incluindo relatórios de controle de pragas, dados de produtos utilizados e comprovantes de destinação adequada de resíduos.

4.25 A Contratada é responsável por todas as despesas relativas à execução do objeto, incluindo a mão de obra, transporte, fornecimento de materiais, e quaisquer outros custos necessários para a realização dos serviços, sem que haja qualquer acréscimo ou reembolso por parte da Contratante.

4.26 A participação na licitação implica o conhecimento e aceitação total das condições descritas neste Termo de Referência, não se admitindo alegações posteriores de desconhecimento de suas obrigações.

4.27 Os serviços deverão ser executados de forma a não prejudicar as atividades do município, respeitando os horários e normas locais, garantindo a segurança de todas as partes envolvidas.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO



5.1 Esgotamento de Fossas Sépticas e Sumidouros

5.1.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços de esgotamento de fossas sépticas e sumidouros nas unidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Araucária, em conformidade com as normas técnicas e ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos adequados para a remoção do material acumulado, sem causar impactos negativos ao meio ambiente ou à saúde pública.

5.1.2 Antes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar uma vistoria no local, avaliando as condições do sistema de esgoto e identificando possíveis problemas estruturais. Caso identifique falhas que comprometam o funcionamento da fossa ou do sumidouro, a CONTRATADA deverá notificar a Prefeitura Municipal de Araucária, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.1.3 O material retirado das fossas e sumidouros deverá ser transportado e disposto em local autorizado, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária, com a devida comprovação de destinação final, através de manifesto de transporte de resíduos.

5.2 Limpeza e Desinfecção de Caixa D'Água

5.2.1 A CONTRATADA deverá agendar antecipadamente os serviços, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, junto ao fiscal do contrato e às unidades, principalmente para que as mesmas possam aproveitar toda a água restante da caixa d'água antes do início da execução dos serviços de limpeza.

5.2.2 Verificar antecipadamente em cada caixa e reservatório as condições de acessibilidade; o estado da caixa e da tampa, se a(s) boia(s), registro(s) e tubulações apresentam defeitos; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar formalmente as irregularidades à CONTRATANTE.

5.2.3 A CONTRATADA deverá verificar a condição da torneira boia de cada caixa d'água e, caso identifique que a mesma está defeituosa ou em condições inadequadas de funcionamento, deverá realizar a troca da peça.

5.2.4 A torneira boia será fornecida pela CONTRATANTE, e a CONTRATADA deverá proceder à instalação da nova peça, visando garantir o bom funcionamento do sistema de abastecimento de água.

5.2.5 A CONTRATADA, na ocasião da limpeza, deverá vistoriar toda a instalação hidráulica, reparando eventuais problemas decorrentes da limpeza. Permanecendo os problemas em decorrência da limpeza, a CONTRATADA deverá retornar os serviços quantas vezes forem necessárias, até que o problema seja sanado.

5.2.6 Para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso à caixa d'água/cisterna, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos.

5.2.7 Fazer a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço de limpeza de caixa d'água/cisterna, e sua adequada recolocação no final dos serviços.

5.2.8 A CONTRATADA, na ocasião da limpeza, deverá limpar as paredes e fundo internos do reservatório com pano, esponja macia e, caso necessário, a utilização de pá plástica e escova de cerdas de fibra vegetal, ou cerdas plásticas macias, para retirar excessos de sujeira/resíduos do reservatório, assim como a limpeza da tampa internamente e externamente.



5.3 Desinsetização, Desratização e Descupinização

5.3.1 A CONTRATADA deverá agendar antecipadamente os serviços, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, junto ao fiscal do contrato e às unidades.

5.3.2 O serviço de combate a pragas urbanas engloba: desinsetização (pulverização), desratização e descupinização, bem como também o combate de mosquitos e suas larvas em caixas de esgotos e em todas as áreas internas e externas.

5.3.3 Maior atenção deverá ser dada aos locais potencialmente propensos à proliferação de insetos (ralos, bueiros, vasos de planta, locais empossados constantemente, obras inacabadas, etc.).

5.3.4 Os raticidas devem ser acondicionados em porta-iscas, sendo necessário um porta-iscas a cada 150m² de área a ser tratada. Por exemplo, para uma unidade com 1.500m² de área, deverá ser instalado um total de 10 porta-iscas, distribuídos de forma estratégica nos locais de maior risco ou necessidade. Os porta-iscas devem ser posicionados de maneira que garantam a eficácia do combate, respeitando as recomendações de segurança e as características do ambiente.

5.4 Manutenção de Áreas Habitadas por Pombos e Morcegos

5.4.1 Desalojamento dos pombos, com limpeza, raspagem de fezes, retirada de ninhos, desinfecção contra piolhos (biocida bacteriológico).

5.4.2 Utilização de substâncias repelentes (gel) atóxicos sem adição de praguicidas, tendo por principal função a inibição do pouso e permanência dos pombos nas áreas infestadas.

5.4.3 Após a execução do descrito nos subitens acima, realizar a colocação de telas protetoras confeccionadas em nylon malha 5x5, perfeitamente fixadas em toda a extensão, impedindo o acesso dos pombos e morcegos.

5.4.4 Realizar o controle mecânico através da instalação de barreiras físicas que possam restringir o acesso às superfícies de pouso e aos locais que possam servir como abrigo. A escolha dos mecanismos a serem utilizados deverá ser feita com base na avaliação do local e das necessidades específicas, sendo possível utilizar um ou mais dos seguintes recursos, conforme o mais adequado:

5.4.4.1 Espículas: instalação de pontas flexíveis (não afiadas) que impeçam o pouso da ave, porém sem causar ferimentos aos animais.

5.4.4.2 Espirais: instalação de espirais em aço inoxidável, eficaz ao encontro dos pombos em áreas de pouso como beirais, parapeitos, muros, grades e pontos retos e/ou curvos de curta e longa distância.

5.4.4.3 Fios tensionados: fixação de fios nas extremidades por uma base, podendo ser utilizados em calhas, parapeitos, beirais, etc., dificultando o pouso das aves.

5.4.4.4 Outros mecanismos físicos existentes no mercado, que possam restringir o pouso e permanência dos pombos e morcegos, desde que sejam permitidos pela legislação vigente.

5.5 Captura de Abelhas, Vespas e Maribondos

5.5.1 O serviço de manejo de vespas e maribondos compreende: remoção, transposição e/ou resgate para destino ambientalmente adequado da colônia, utilizando os equipamentos apropriados



para a segurança das pessoas e do meio ambiente. A CONTRATADA deverá garantir que todos os riscos sejam mitigados durante o processo.

5.5.2 O serviço de manejo de abelhas compreende: remoção ou transposição da colônia, colocação em caixa de quadro e recolocação a uma distância mínima de 3 (três) quilômetros do local de retirada, no tempo máximo de 2 (duas) horas após a remoção, ou conforme recomendações técnicas e de segurança, sempre garantindo que a colônia seja relocada em local adequado e seguro. O tempo de transposição pode ser ajustado conforme as condições locais, respeitando a integridade da colônia e evitando sua dispersão.

5.5.3 A CONTRATADA deverá tomar as devidas precauções para garantir a segurança durante o manejo, incluindo o uso de vestimentas e equipamentos de proteção adequados. Além disso, será responsável pela verificação das condições climáticas, realizando os serviços preferencialmente em horários e condições que não aumentem os riscos de agressividade das abelhas, vespas ou marimbondos.

5.6 Desentupimento de Sistemas de Esgoto e Aparelhos Hidráulico-Sanitários

5.6.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços de desentupimento de sistemas de esgoto, incluindo tubulações, ralos e pias, utilizando métodos e equipamentos adequados, sempre com foco na preservação da infraestrutura existente e no cumprimento das normas sanitárias.

5.6.2 O desentupimento de aparelhos hidráulico-sanitários (como vasos sanitários, pias, ralos, entre outros) deverá ser realizado de forma a garantir o bom funcionamento dos sistemas e evitar o retorno de resíduos ou danos à estrutura local.

5.6.3 Após a execução do serviço, a CONTRATADA deverá proceder com a limpeza completa do local, deixando o ambiente devidamente higienizado, sem resíduos ou odores, e pronto para o uso.

5.6.4 Todos os serviços devem ser realizados conforme as normas de segurança do trabalho, com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, como botas, luvas e máscaras, conforme as exigências da legislação vigente.

5.7 Localização de Vazamentos Hidráulicos

5.7.1 CONTRATADA deverá empregar técnicas e tecnologias adequadas para a localização de vazamentos hidráulicos nas unidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Araucária, sem necessidade de escavações, utilizando equipamentos de detecção eletrônica ou outros meios eficazes para a identificação precisa dos vazamentos.

5.7.2 Após a identificação do vazamento, a CONTRATADA deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Araucária os detalhes do problema, incluindo a natureza do vazamento e as medidas corretivas necessárias, para que sejam tomadas as providências adequadas.

5.8 Limpeza e Desinfecção de Ambientes

5.8.1 A CONTRATADA deverá realizar a limpeza e desinfecção dos ambientes onde os serviços de controle de pragas foram executados, utilizando produtos certificados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e adequados a cada tipo de superfície, com o objetivo de garantir



eliminação de agentes patogênicos e a segurança do ambiente para o uso público.

5.8.2 A limpeza será realizada de forma a eliminar resíduos de pragas e de materiais utilizados durante a execução dos serviços, garantindo a higienização adequada do ambiente, sem prejudicar a estrutura ou os componentes do local.

5.8.3 A desinfecção deverá ser realizada com produtos aprovados e eficazes contra bactérias, fungos, vírus e outros microrganismos, conforme as normas sanitárias e ambientais aplicáveis à Prefeitura Municipal de Araucária.

6. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

6.1.1 Serviço de esgotamento de fossas sépticas e sumidouros por succionamento, utilizando equipamento de alto-vácuo.

6.1.1.1 A CONTRATADA deverá dispor de veículo especializado, com no máximo 10 (dez) anos de uso, em perfeito estado de conservação, adequado para a execução do serviço de esgotamento de fossas sépticas e sumidouros, equipado com tanque e bomba a vácuo (ou, alternativamente, bomba lobular), com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, em conformidade com as normas técnicas de segurança e ambientais aplicáveis, e em perfeitas condições de uso, devidamente mantido e com inspeções regulares.

6.1.1.2 No caso de necessidade de manutenção ou reparos no veículo, a CONTRATADA deverá apresentar veículo substituto nas mesmas condições previstas, bem como arcar com tais despesas.

6.1.1.3 A CONTRATADA deverá fornecer à unidade/órgão/departamento adesivo, com logotipo da empresa, contendo a data do esgotamento da fossa séptica e sumidouro, fixado na secretaria da unidade/órgão/departamento.

6.1.1.4 Quando constatado defeitos nas fossas sépticas e sumidouros, como condições de acessibilidade, tampa, tubulações etc., notificar formalmente as irregularidades à CONTRATANTE.

6.1.2 Limpeza de caixa de gordura

6.1.2.1 Quando realizado o serviço de limpeza de caixa de gordura, a CONTRATADA deverá fornecer à unidade/órgão/departamento um adesivo com o logotipo da empresa, contendo a data de execução do serviço e a data da próxima limpeza, o qual deverá ser fixado de forma visível na secretaria da unidade.

6.1.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar certificado de destinação correta dos resíduos do tipo "GORDURA" quando realizar o serviço de limpeza de caixa de gordura, juntamente com a nota fiscal correspondente.

6.1.2.3 Os serviços serão executados em duas etapas em cada unidade, ao longo de um prazo de 12 meses, sendo que a segunda etapa deverá ocorrer 06 (seis) meses após a conclusão da primeira.

6.2 Serviço de desentupimento do sistema de esgoto utilizando hidrojetamento; Serviço de desentupimento do sistema de esgoto utilizando máquina rotativa; Desentupimento de vaso sanitário; Desentupimento de condutores de calha; Desentupimento de pia; Desentupimento de bebedouro coletivo e Desentupimento de ralo:

6.2.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços de desentupimento utilizando equipamentos adequados, como máquinas rotativas, hidrojetos ou outros meios eficazes, conforme a natureza do



entupimento e o tipo de sistema a ser desentupido (esgoto, pia, vaso sanitário, ralo, etc.).

6.2.2 A CONTRATADA deverá atender às solicitações de desentupimento no prazo máximo de 06 horas após a notificação formal da unidade/órgão/departamento.

6.2.3 A CONTRATADA será responsável por qualquer dano causado ao sistema hidráulico, tubulações, estruturas das unidades/órgãos/departamentos durante a execução dos serviços.

6.2.4 Caso o desentupimento não seja eficaz ou se houver reincidência do problema após a realização do serviço, a CONTRATADA deverá realizar nova intervenção sem custos adicionais, dentro de um prazo razoável a ser definido, com a devida garantia do serviço executado.

6.2.5 A CONTRATADA deverá deixar o local do serviço limpo, removendo todos os resíduos gerados pela execução do desentupimento, incluindo detritos e material utilizado no processo.

6.2.6 Os resíduos gerados durante o serviço, incluindo materiais orgânicos ou de entupimento (como gordura, cabelos, restos de alimentos, etc.), devem ser descartados de acordo com as normas ambientais e de saúde pública vigentes.

6.2.7 A CONTRATADA deverá fornecer à unidade/órgão/departamento um relatório técnico após a execução de cada serviço de desentupimento, informando as causas do entupimento, o método utilizado, a solução aplicada e o status do sistema após a execução do serviço.

6.3 Serviço de limpeza e desinfecção bacteriológica de caixas d'água/cisternas (tamanhos diversos), com realização de 02 etapas de 06 (seis) em 06 (seis) meses e manutenção mensal

6.3.1.1 Quando realizado serviço de limpeza de caixa de água, a CONTRATADA deverá fornecer a unidade adesivo, com logotipo da empresa, data de execução do serviço e data da próxima limpeza, fixado na secretaria da unidade

6.3.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE um certificado de execução do serviço prestado de cada unidade, em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável técnico.

6.3.3 Os serviços deverão ser executados em duas etapas, em cada unidade, no prazo total de 12 meses. A segunda etapa deverá ser realizada 6 (seis) meses após a conclusão da primeira. A CONTRATADA se compromete a garantir a qualidade dos serviços prestados por um período mínimo de 6 (seis) meses após a conclusão de cada etapa, sendo responsável pela realização de manutenções corretivas, caso necessário, durante esse período, sem custos adicionais para a Prefeitura.

6.4 Serviço de combate a pragas urbanas englobando: Desinsetização (pulverização), desratização e descupinização, bem como também o combate de mosquitos e às suas larvas em caixas de esgotos, caixas de passagem e em todas as áreas internas e externas, serviço a ser realizado em 02 etapas de 06 (seis) em 06 (seis) meses com manutenção mensal

6.4.1 Quando realizado os serviços de desinsetização, dedetização, descupinização e desratização, a CONTRATADA deverá fornecer a unidade adesivo, com logotipo da empresa, data de execução do serviço e data da próxima execução, fixado na secretaria da unidade.

6.4.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE um certificado de execução do serviço prestado de cada unidade, em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável técnico.

6.4.3 Os serviços deverão ser executados em duas etapas, em cada unidade, com o prazo total de



meses. A segunda etapa será realizada 6 (seis) meses após a conclusão da primeira. A CONTRATADA se compromete a garantir a qualidade dos serviços por um período mínimo de 6 (seis) meses após a conclusão de cada etapa, sendo responsável por realizar manutenções corretivas sempre que necessário ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, sem custos adicionais para a Prefeitura.

6.5 Serviços de manutenção das áreas habitadas pelos pombos, como: higienização, limpeza (raspagem das fezes, retirada de ninhos, desinfecção contra piolhos), aplicação de substâncias repelentes, instalação de barreiras físicas com o fornecimento de materiais necessários tais como: espículas, espirais, fios tensionados, telas protetoras de nylon, dentre outros mecanismos físicos necessários para restrição de acesso dos pombos e morcegos às superfícies de pouso e abrigo.

6.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos os materiais necessários para a execução dos serviços, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) para os trabalhadores, que deverão ser compatíveis com as atividades a serem realizadas, assegurando a segurança e o bem-estar da equipe envolvida.

6.5.2 A CONTRATADA deverá fornecer relatórios detalhados sobre as ações executadas nas áreas afetadas, incluindo as datas de execução, materiais utilizados e quaisquer observações sobre a necessidade de ações futuras, caso detectadas novas situações de infestação ou risco.

6.5.3 Caso seja identificado que as ações iniciais não sejam suficientes para o controle total da infestação, a CONTRATADA deverá realizar manutenções adicionais, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, para garantir a eficácia contínua dos serviços prestados.

6.5.4 A CONTRATADA deverá manter um sistema de monitoramento contínuo para garantir que as barreiras e ações de controle sejam eficazes durante todo o período contratual, realizando ajustes quando necessário para garantir a segurança e o bem-estar da população.

6.6 Serviço de localização de vazamentos de água

6.6.1 Os serviços serão solicitados em locais que a CONTRATANTE identificar consumo acima da média mensal.

6.6.2 Os serviços deverão ser realizados com equipamentos adequados para cada caso, sendo: canos alimentados diretamente pela rede da rua, canos alimentados pela caixa d'água, descargas, torneiras, chuveiros, duchas, etc.

6.6.3 A CONTRATADA deverá comunicar oficialmente à CONTRATANTE, qualquer motivo impeditivo que impossibilite a execução dos serviços solicitados e quais as providências a serem tomadas.

6.6.4 A CONTRATADA deverá realizar abertura do local do vazamento localizado, para que os servidores da Prefeitura Municipal de Araucária realizem o conserto.

6.6.5 Após a execução dos serviços de localização de vazamentos a CONTRATADA deverá emitir o laudo técnico e a garantia por escrito dos trabalhos prestados.

6.7 Serviço de controle e captura de abelhas, vespas e marimbondos. Efetuar o controle e captura dos insetos, com fornecimento de todo o material necessário, exemplo: caixa núcleo ou caixa ninho, quadros com cera e quadros vazios, chama enxame, vestimentas, tela para transporte, espuma e fumegador. Ficando o responsável pela transferência/Translado e relocação para outro local apropriado.



6.7.1 A CONTRATADA será responsável por fornecer relatórios detalhados de cada operação de captura e relocação, incluindo informações sobre a quantidade de colônias capturadas, o local de origem e o local de transferência, bem como a data e o horário da realização dos serviços.

6.7.2 Caso a situação requeira a continuidade do controle das populações de abelhas, vespas ou marimbondos, a CONTRATADA deverá realizar serviços de manutenção ou novas intervenções conforme solicitado pela fiscalização, garantindo que o problema seja solucionado de maneira definitiva e eficaz.

6.7.3 A CONTRATADA deverá realizar as operações de captura com a máxima discrição e cautela, para evitar transtornos à população e minimizar o risco de picadas. Além disso, a empresa deverá informar aos responsáveis pela unidade/órgão/departamento sobre o andamento dos serviços, garantindo a comunicação clara e a segurança de todos os envolvidos.

7. CONDIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

7.1 Os serviços de controle de animais sinantrópicos, desinsetização, dedetização, descupinização, desratização, controle de pombos, abelhas, vespas e marimbondos deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e regulamentações.

7.2 Os serviços de controle de pragas (desinsetização, dedetização, descupinização e desratização) deverão atender às seguintes normas:

7.2.1 ABNT NBR 15584-1:2008 – Controle de vetores e pragas urbanas – Terminologia que define os termos e vocabulário técnico relacionados ao controle de vetores e pragas urbanas, estabelecendo uma base comum de entendimento para as atividades de controle.

7.2.2 ABNT NBR 15584-2:2008 – Controle de vetores e pragas urbanas – Manejo integrado que estabelece os princípios e diretrizes para o manejo integrado de vetores e pragas urbanas, com foco na proteção da saúde humana e animal, além da prevenção de impactos ambientais e econômicos.

7.2.3 ABNT NBR 15584-3:2008 – Controle de vetores e pragas urbanas – Sistema de gestão da qualidade que compatibiliza os requisitos da ABNT NBR ISO 9001:2000 com as necessidades específicas das empresas controladoras de pragas (ECP), visando garantir a qualidade nos serviços prestados no controle de pragas urbanas.

7.2.4 52/2009 - ANVISA - Regulamento Técnico sobre Controle de Vetores, que especifica os produtos e métodos aprovados para o controle de pragas urbanas.

7.3 O controle de animais como pombos, abelhas, vespas e marimbondos deverá ser realizado utilizando métodos éticos e seguros, de acordo com as diretrizes ambientais e de bem-estar animal, conforme Instrução Normativa 141, de 19 de dezembro de 2006 e as legislações federais sobre controle de fauna.

7.4 A limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas deverá seguir as normas da Portaria nº 2.914/2011 - Ministério da Saúde, que estabelece as condições para a desinfecção de reservatórios de água potável, garantindo a qualidade da água e a eliminação de contaminantes.

7.5 O esgotamento de fossas sépticas, sumidouros e desentupimento de sistemas de esgoto deve atender à NBR 12209:2007 e NBR 9649:1986, respeitando requisitos técnicos de segurança e eficiência, evitando danos às instalações existentes e cumprindo normas de saúde pública (Portaria nº 2.914/2011).



7.6 A execução de todos os serviços deve ser realizada por profissionais qualificados, conforme as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI), garantindo a segurança dos trabalhadores durante a execução das atividades.

7.7 Todos os produtos químicos e equipamentos utilizados devem estar em conformidade com a ANVISA e o IBAMA, sendo devidamente registrados e com documentação que comprove sua eficácia e segurança para o meio ambiente e saúde pública.

7.8 A empresa contratada deverá garantir que todos os resíduos gerados nos serviços, incluindo produtos químicos, sejam tratados e descartados conforme a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e outras regulamentações ambientais aplicáveis.

7.9 Os produtos utilizados para controle de pragas e controle de animais sinantrópicos deverão ser registrados junto à ANVISA e ao IBAMA, com comprovação de sua eficácia e segurança, conforme as disposições da RDC nº 52/2009 (ANVISA) e as normas ambientais pertinentes.

7.10 A empresa contratada deverá disponibilizar à Contratante todos os documentos relativos aos produtos e serviços executados, como certificados de registro de produtos, relatórios de controle de pragas e comprovantes de destinação de resíduos.

8. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1 Os serviços deverão ser prestados diretamente nos endereços abaixo, conforme solicitação do setor requisitante.

8.2 A solicitação para a execução dos serviços será feita diretamente pelos fiscais responsáveis, por meio de contato telefônico e/ou e-mail indicado pela CONTRATADA.

8.3 Secretaria Municipal de Educação:

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE
1	Arnaldo Maia	Dom Manoel da Silveira D'Elboux, 951	Thomaz Coelho	3614-7728
2	Archelau de Almeida Torres	Guanabara, 50	Jd. Iguaçu	3614-7430
3	Ayrton Senna da Silva	Avestruz, 160	Capela Velha	3614-7448
4	Deputado João Leopoldo Jacomel	Nossa Senhora de Fátima, 470	Gralha Azul	3901-5322
5	Elirio Alves Pinto	Rua: Luiz Karas, nº 181	Campina da Barra	3614-7427
6	Gen. Celso de Azevedo Daltro Santos	José Bonvin s/n	Tindiquera	3614-7433
7	Ibraim Antonio Mansur	Nossa Senhora dos	Fazenda Velha	3614-7434



		Remédios, 1360		
8	Irmã Elizabeth Werka	Rodolpho Hasselmann, 531	Centro	3614-7454
9	Marcelino Luiz de Andrade	Tico - Tico, 165	Jd. Condor	3614-7924
10	Papa Paulo VI	Juscelino K. de Oliveira, 251	Dalla Torre	3614-7465
11	Pedro Biscaia	Das Flores,1501	Campina da Barra	3614-7410
12	Sebastião Tavares da Silva	Avenida Manoel Ribas, 3561	Costeira	3614-7422
13	Senador Marcos Freire	Francisco Gondek, 250	Estação	3614-7452
14	Prefeito Alderico Zanardini Ozório	Carlos de Lima,160	Estação	3614-7445
15	Prefeito Aleixo Grebos	Félix Tamplim, 300	Thomas Coelho	3614-7431
16	Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira	Joaquina Tonchak, 621	Porto das Laranjeiras	3614-7470
17	Profº Ambrósio Iantas	José Maria dos Anjos, 80,	Capela Velha	3614-7455
18	Profº Arlindo Milton Druszcz	Faisão, 1320	Capela Velha	3614-7712
19	Profª Azurée Busquette Belnoski	Begônia, 1051	Tupi	3614-7544
20	Profª Balbina Pereira de Souza	Azaléia, 170	Campina da Barra	3614-7746
21	Profª Ceci Sueli da Silva Cantador	Pedro José Saad, 39	Thomas Coelho	3614-7453
22	Profª Delani Aparecida Alves	Rua Águia, 1450	Capela Velha	3614-7462
23	Profª Egipciana Swain Paraná Carrano	João Túlio, 175	Passaúna	3614-7456
24	Profª Eglé Cordeiro Machado Pinto	Saracura, 1252	Jd. Califórnia	3614-4767
25	Profª Elvira de França Buschmann	Uirapuru, 228	Capela Velha Ipês	3614-7807
26	Profª Maria Aparecida Saliba Torres	Prof.ª Maria Nassar,1024	Campina da Barra	3614-7528
27	Profª Nadir Nepomuceno Alves	Lucas Wilczak, 32	Costeira	3614-7437



	Pinto		Maranhão	
28	Profª Silda Sally Wille Ehlke	Mato Grosso, 631	Jd Iguaçu	3614-7491
29	Profª Terezinha Mariano Theobald	Gumercindo R. Pimenta, 76	Cachoeira	3614 7443
ESCOLAS DO CAMPO				
1	Edvino Nowak	Av Independência, 10170	Rio Verde Acima	3614-7407
2	João Sperandio	Rodovia do Xisto, 12806 km 26	Rio Abaixo	3614-7451
3	Presidente Castelo Branco	Olivir Cabrini, 2590	Capinzal	3614-7408
4	Profª Andréa Maria Scherreier Dias	Av: Pedro Euzébio Lemos, 19469	Tietê	3614-7444
5	Rosa Picheth	Rua: Pedro Czanovski, 511	Guajuvira	3614-7411
6	Rui Barbosa	Av: Prefeito Romualdo Sobocinski, 8170	Lagoa Grande	3614-7413
UNIDADE DE ENSINO ESPECIAL ESTADUAL				
1	Edvair José Leme de Campos APAE	Catanduvras, 3680	Campo Redondo	3642-2602
CENTROS ESPECIALIZADOS				
1	Centro Municipal de Atendimento Especializado - Área intelectual Joelma do Rocio Tulio	Maria de Loudes G. Kampa, 70	Centro	3614-7813
2	Centro Municipal de Atendimento Especializado - Área Intelectual Padre José Anusz	Rua: Elvis Blaszcak, 45	Capela Velha	3614- 7471
3	Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Surdez CMAEE - AV	Rua: Luiz Franceschi, 963	Thomaz Coelho	3614-7808
4	Centro de Atendimento Educacional Especializado Transtorno Global de Desenvolvimento - TGD	Archelau de Almeida Torres, 1411	Iguaçu	3614-7449
5	Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Surdez CMAEE - Surdez	Rua: Luiz Franceschi, 963	Thomaz Coelho	3614-7615



CMEI'S

1	Aurora Lopes Wernick	Michel Nassar Saliba, 243	Jardim Alvorada	3614-7835
2	Bernardo Von Muller Berneck	Flamingo,769	Jd Panamericano	3614-7463
3	Cachoeira	Antonio Pinho Ribas, 24	Costeira	3614-7425
4	Califórnia	Saracura, 1314	Capela Velha	3614-7468
5	Campina da Barra	Rua Das Flores, 670	Campina da Barra	3614-7854
6	Capinzal	Angela M.Ferreira da Cruz,42	Capinzal	3614-7818
7	Costeira	Pedro Burkowski, 1009	Costeira	3614- 7420
8	Dalla Torre	Sandro Fialla, 439	Porto das Laranjeiras	3614-7591
9	Educadora Angelina Sass da Silva	Luiz Karas ,111	Costeira	3614-7921
10	Educadora Ivane de Lima Beher	Av. das Araucárias, 3110	Thomaz Coelho	3614-7945
11	Estação	Rua Lírio Bonetto, 457	Estação	3614 -7469
12	Jardim da Araucárias	Archelau de Almeida Torres, 1203	Iguaçu	3614-7442
13	Jardim do Conhecimento	São Vicente de Paula, 600	Centro	3614-7730
14	Jihad Hissam Dehaini	Rua: Presidente Costa e Silva, 647	Costeira	3614-7749
15	Manoel Bandeira	Amazonas, 82	Iguaçu	3614-7584
16	Maranhão	Francisco Drewniak, 60	Costeira	3614-7811
17	Maria Arlete Bregenski Vaz	Manoel Gonçalves Ferreira, 70	Guajuvira	3614-7918
18	Maria Ferreira de Lima	Praça Alberto Markowicz, 69	Thomaz Coelho	3614-7919
19	Norma Von Muller Berneck	José Maria dos	Capela Velha	3614-7457



		Anjos, 50		
20	Planalto	Antonio Mendes, 54	Costeira	3614-7916
21	Plínio	Maritacas, 50	Capela Velha	3614-7589
22	Professora Alice Montrezol Mattos	Rua: Gralha Azul, 600 Cep: 83708-700	Capela Velha	3614-7441
23	Professora Bronilda Namikata	Felix Klechovicz, 396	Porto das Laranjeiras	3614-7915
24	Professora Célia Bonfim Bialesk	Zulmira dos Santos Galize, 190	Fazenda Velha	3614-7826
25	Profª Filomena Resner (antigo Tietê)	Avenida Pedro Euzébio Lemos, 15400	Tietê	3614-7742
26	Professora Gilca Silveira Fiuza	Rua Barigui, nº 652	Iguaçu	3614-7585
27	Profª Maria de Lourdes da Silva Chagas	João Gotfrid, 240	Boqueirão	3614-7466
28	Professora Maria Izabel Hempkemaier	Arlái Ozório Vicente, nº 74	Bairro Costeira	3614-7458
29	Profª Sonia Regina Correa da Silva	Begônia, 1045	Campina da Barra	3614-7561
30	Profª Rosene Rodrigues da Silva	Yoshiaki Nagano, 701	Capela Velha	3614-7441
31	Profª Tereza Dias de Andrade	Pinus Elliotti, 420	Capela Velha	3614-7446
32	Profª Veronica Bohaenko Daneliu	Mª Rosa Cornelsen Hasselman, 148	Capela Velha	3614-7440
33	Profª Veronica Panek Hass	Judith Brunato Cantador, 110	Costeira	3614-7426
34	Santa Clara	Azaléia, 189	Campina da Barra	3614-7823
35	São Francisco de Assis	Estela Lesniowski Wzorek, 132	Fazenda Velha	3614 -7461
36	Tereza de Benguela	Faizão, 1350	Capela Velha	3614-7439
37	Tindiquera	João Wolski, 90	Tindiquera	3614-7556



38	Torres	São Paulo, 813	Jardim Iguaçú	3614 - 7447
39	Vitório Sfindrych	Avenida Centenário, 184	Barigui	3614-7829
COORDENAÇÃO SMED				
1	Secretaria Municipal de Educação	Rua Lourenço Jasiocha, 2197	Centro	3614-7400
2	Espaço Estudar	Rua Lourenço Jasiocha, 2052	Centro	3614-7400
3	Alimentação Escolar	Rodovia do Xisto, 6868	Fazenda Velha	3614-7423
4	Almoxarifado	Av. Victor Ferreira do Amaral, 1313	Centro	3614-7429
5	Conselho Municipal de Educação	Rua Dionizio Graboski,65	Fazenda Velha	3614-7644
6	Escola de Gestão	Rua Dionizio Grabowski, 65	Fazenda Velha	3614-7605
7	Transporte Escolar	AV. Victor Ferreira do Amaral, 1313	Centro	3614-7525
8	Patrimônio SMAD	Rua Marcelino Jasinski, 1266	Tindiquera	3614-1503
9	Arquivo Central SMED	AV. Victor Ferreira do Amaral, 1313	Centro	3905-6032

8.4 Secretaria Municipal de Urbanismo:

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE
1	Barracão DSP	Av. Pref. Romualdo Sobocinski, nº 191	Lagoa Grande	3614-1453
2	Sede Trânsito	R. Dr. Julio Szymanski, nº 72	Centro	3614-1444
3	Barracão Sinalização	R. Cap. Leonardo Graziano, nº 1300	Porto das Laranjeiras	3614-1742
4	Município	Logradouros Públicos	Todos	3614-1453





8.5 Secretaria Municipal Saúde:

8.5.1 Os serviços serão executados nos locais indicados pela Contratante, abrangendo as Unidades de Saúde, UPAs, Centro de Especialidades e demais departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA.

8.6 Secretaria Municipal de Planejamento:

8.6.1 Conforme solicitação quando da emissão da nota de empenho, os serviços serão executados nos seguintes endereços, em dias úteis no horário compreendido das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h:

8.6.1.1 STC - Superintendência de Transporte Coletivo – Terminal Central, Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 356, Centro, Araucária, PR.

8.6.1.2 Terminal Vila Angélica

8.7 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

8.7.1 Memorial da Imigração Polonesa - Avenida Centenário, s/n, São Miguel;

8.7.2 Biblioteca da Praça CEU - Rua Beija-flor, 1531, Capela Velha;

8.7.3 Teatro da Praça - Rua São Vicente de Paulo, 1091;

8.7.4 Aldeia da Solidariedade - R. João do Vale Lemos, 300, Parque Cachoeira;

8.7.5 Casa do Artesanato - Rua Ceará, 65, Parque Cachoeira;

8.7.6 Museu Tingüi-Cuera - R. Ceará, 65, Parque Cachoeira;

8.7.7 Casa das Palavras Brincantes - Rua Ceará, 39, Jardim Iguazu/Parque Cachoeira;

8.7.8 Arquivo Histórico Municipal Archelau de Almeida Torres - Av Victor do Amaral, 352, Centro;

8.7.9 Casa da Cultura, Almoxarifado e Sala de Cursos - – Praça Vicente Machado, 258. Centro.

8.7.10 Biblioteca Pública Municipal Emiliano Perneta - Rua Alfredo Parodi, 427, Centro;

8.7.11 Sede Administrativa - Av Victor do Amaral, 416, Centro;

8.7.12 Departamento de Turismo - Av Victor do Amaral, 416, Centro.

8.8 Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.8.1 SMAS Sede – Travessa Frederico Basso, 37 – Centro; CADUNICO – Travessa Frederico Basso, 37 – Centro;

8.8.2 CRAS Costeira – Rua Leonardo Graziano, 302 – Costeira;

8.8.3 CRAS Industrial – Rua Galha Azul, 485 – Capela Velha;



- 8.8.4** CRAS Thomaz Coelho – Rua Rouxinol, 27 – Capela Velha;
- 8.8.5** CRAS Tupy – Rua Jardineira, 357 – Tupy;
- 8.8.6** CRAS Boqueirão – Rua Miguel Grabowski, 380 – Passaúna;
- 8.8.7** CRAS Centro – Avenida Brasil, 298– Centro
- 8.8.8** CRAS Califórnia – Rua Beija Flor, 1531 – Capela Velha;
- 8.8.9** CRAS Fazenda Velha – Rua Nossa Senhora dos Remédios (Praça da Bíblia) – Fazenda Velha;
- 8.8.10** Adolescentro Costeira – R. das Camélias, 317 – Campina da Barra;
- 8.8.11** Almojarifado – Rua Felix Klechovicz, 555 – Pequim;
- 8.8.12** COMSE – Rua Felix Klechovicz, 555 – Pequim;
- 8.8.13** Panificadora Escola – Rua Felix Klechovicz, 555 – Pequim;
- 8.8.14** UAI – Famílias – Rua Leonardo Graziano, 302 – Pequim;
- 8.8.15** CREAS – Rua Felix Klechovicz, 555 – Pequim;
- 8.8.16** Família Acolhedora – Rua Fernando Suckow, 40, Centro;
- 8.8.17** Conselho Tutelar Leste – Rua Ceará, 15 – Cachoeira;
- 8.8.18** Conselho Tutelar Oeste – Rua Joaquina Tonchak, 880 – Porto das Laranjeiras;
- 8.8.19** Centro Pop – Avenida Independência, 474 – Centro;
- 8.8.20** Centro Dia Idoso – Avenida Nossa Senhora dos Remédios, 1073 – Fazenda Velha;
- 8.8.21** CRAM – Rua Lourenço Jasiocha, 2273 – Centro;
- 8.8.22** Casa dos Conselhos – Avenida Nossa Senhora dos Remédios, 1073 – Fazenda Velha;
- 8.8.23** Casa de Passagem – Rua Rosália Kaminsk, 55 – Porto das Laranjeiras;
- 8.8.24** Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – UAICA – Rua Louis Becue, 54 – Vila Nova;
- 8.8.25** Centro de Referência em Capacitação – Rua João Besciak, 75 –Tindiquera.



8.9 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

8.9.1 Sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, R. Profª. Kazimiera Szymanski, 67 - Porto das Laranjeiras Araucária – PR, 83703-040.

8.10 Secretaria Municipal de Administração Pública:

8.10.1 PAÇO MUNICIPAL - Rua Pedro Druszcz, 111 – Térreo – Centro.

8.10.2 CENTRAL DE VEÍCULOS - Av. Dr. Vítor Do Amaral, 1313 – Centro.

8.10.3 DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E INSERVÍVEIS - Rua Marcelino Jasinski, 1266 – Tindiquera.

8.10.4 DIVISÃO DE ARQUIVO E REFERÊNCIA DOCUMENTAL -Rua Marcelino Jasinski, 1266 – Tindiquera.

8.11 Informa-se que os endereços estão sujeitos a alterações sem aviso prévio.

9. DOS PRAZOS

9.1 O serviço deverá ser realizado, de segunda a sexta-feira, em horário administrativo das 8h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis. Caso seja necessário horário diferenciado e aos finais de semana, devido às peculiaridades do serviço, deverá ser realizado com autorização prévia dos integrantes da fiscalização, bem como deverá ser feito agendamento prévio com o responsável de cada órgão competente.

9.2 Para os serviços de esgotamento de fossa, caixa de gordura e desentupimento, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 06 horas após a chamada realizada via e-mail, sendo que o início do prazo é contado da data do acionamento formal do licitante. Caso seja necessário horário diferenciado e aos finais de semana, devido às peculiaridades do serviço, o prazo será estendido com autorização prévia dos integrantes da fiscalização.

9.3 Para os serviços de captura de abelhas e/ou vespas, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 12 horas após a chamada realizada via e-mail, sendo que o início do prazo é contado da data do acionamento formal do licitante. Caso seja necessário horário diferenciado e aos finais de semana, devido às peculiaridades do serviço, o prazo será estendido com autorização prévia dos integrantes da fiscalização.

9.4 Para os serviços de limpeza de caixa de água e combate a pragas, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 12 horas após a chamada realizada via e-mail, sendo que o início do prazo é contado da data do acionamento do licitante.

9.5 Para os serviços de manutenção de áreas habitadas pelos pombos, a CONTRATADA deverá realizar orçamento prévio dos serviços solicitados via e-mail em até 2 dias úteis, no prazo máximo de 2 dias úteis para aprovação da secretaria solicitante.



- 9.6** Caso a execução dos serviços esteja programada para um dia útil próximo a um feriado (nacional ou municipal) anterior ou posterior a um fim de semana, a empresa deverá verificar se haverá expediente normal para garantir a continuidade das atividades.
- 9.7** Executar os serviços solicitados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 9.8** Deverá o licitante vencedor do certame comunicar à CONTRATANTE, formalmente, no prazo máximo de 06 (seis) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item adjudicado, a impossibilidade do cumprimento, informando os motivos correlatos.
- 9.9** A critério da CONTRATANTE, o prazo definido poderá ser estendido até 02 (dois) dias corridos, mediante apresentação de justificativa.
- 9.10** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente por 05 (cinco) dias úteis, contados da data de execução, para avaliação pela Comissão de Recebimento de cada Secretaria participante desta Licitação.
- 9.11** Em caso de defeito ou problema nos serviços prestados, a empresa será comunicada oficialmente e terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para o atendimento. Após o início do atendimento, terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para corrigir o problema, sem qualquer custo para a CONTRATANTE. A empresa será responsável por todas as despesas e providências necessárias para a correção, incluindo transporte (quando aplicável) e outros custos relacionados.
- 9.12** Efetuar a manutenção corretiva sempre que solicitada no prazo de 12 horas, corrigindo os defeitos, vícios e correções necessários.
- 9.13** O recebimento dos serviços será definitivo após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das condições acordadas e o cumprimento das especificações do Termo de Referência. Esse recebimento não afasta, contudo, a responsabilidade da contratada de corrigir ou refazer os serviços caso sejam detectadas irregularidades nas especificações ou nos resultados entregues.
- 9.14** O prazo de **vigência do Contrato é de 12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da data da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 Da sustentabilidade

10.1.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável nos âmbitos ambiental, social e econômico, cumprindo integralmente as diretrizes e critérios de sustentabilidade previstos no art. 225 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), considerando as especificidades dos serviços de controle de animais sinantrópicos e outras atividades ambientais relacionadas.



10.2 A Contratada deverá adotar práticas e soluções sustentáveis, garantindo o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme disposto na Lei nº 12.305/2010, que estabelece diretrizes para o gerenciamento e destinação adequada dos resíduos sólidos, buscando sempre reduzir os impactos negativos ao meio ambiente durante a execução dos serviços de manejo de animais e coleta de resíduos.

10.3 A Contratada deverá adotar procedimentos de manejo sustentável para o controle de insetos, roedores e outros animais sinantrópicos, com o uso de produtos e métodos que minimizem a toxicidade e os impactos ambientais, em conformidade com as regulamentações da ANVISA e outras entidades de controle sanitário. A utilização de produtos químicos deverá ser restrita e sempre que possível substituída por alternativas menos agressivas ao meio ambiente e à saúde pública.

10.4 Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá implementar práticas de gestão eficiente de recursos naturais, como a economia de água e energia, a redução de resíduos e a otimização de processos, alinhando suas atividades com os princípios de economia circular e promovendo o reaproveitamento de materiais sempre que possível, em especial no que se refere ao tratamento e destinação de resíduos.

10.5 A Contratada deverá garantir a capacitação contínua de seus funcionários em boas práticas ambientais, incluindo a gestão de resíduos e o manejo sustentável de animais, além de promover ações que visem a preservação da biodiversidade local, como evitar o uso de métodos que possam causar danos irreparáveis aos ecossistemas ou à fauna local.

10.6 A Contratada deverá seguir as normas ambientais municipais, estaduais e federais relativas à gestão de resíduos, controle de agentes vetores e manejo de fauna, buscando sempre a melhor solução técnica e ambiental para cada tipo de serviço, com o objetivo de minimizar os impactos no meio ambiente e promover a responsabilidade social na execução das atividades contratadas.

10.7 A Contratada será responsável por fornecer documentação que comprove o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, incluindo as Licenças Ambientais, Certificados de Conformidade, e autorização de transporte de resíduos, e deverá colaborar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação para garantir a adequada fiscalização e monitoramento das ações sustentáveis durante a execução do contrato.

10.8 A Contratada deverá atuar em conformidade com os princípios de transparência e responsabilidade social, promovendo a conscientização ambiental entre seus colaboradores e prestadores de serviços, além de contribuir com campanhas educativas promovidas pela Prefeitura para sensibilizar a população sobre a importância da preservação ambiental e o controle responsável de animais sinantrópicos.

10.9 Da subcontratação

10.9.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto da presente licitação

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



11.1 É de responsabilidade da Licitante vencedora, manter os dados cadastrais atualizados junto à Prefeitura do Município de Araucária (PMA), conforme estabelecido no subitem 17.3.7 do edital;

11.2 Os empenhos quando encaminhados através de correio eletrônico, serão remetidos ao endereço de e-mail cadastrado no sistema da Prefeitura do Município de Araucária, sendo que, para tal cadastro, será utilizado o endereço de e-mail registrado na proposta, ou, outro informado pela requerente através de solicitação expressa ao setor de cadastro do Departamento de Licitações e Contratos, mediante processo administrativo digital² ou, através de e-mail³.

12. GERENCIADOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação decorrente deste processo será gerida por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

12.2 E-mail de contato do gestor: infra.smed@educacao.araucaria.pr.gov.br

12.3 Telefone de contato do gestor: (41) 3614-7460;

12.4 Formalizada a contratação, eventuais solicitações relativas à execução contratual deverão ser solicitadas diretamente ao gestor, visto que tais demandas não serão analisadas ou decididas pelo Pregoeiro signatário do edital.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

² <https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/e-solicitacao-de-cadastro-de-fornecedor>

³ compras@araucaria.pr.gov.br



13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6 Da Fiscalização do Contrato

13.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, caput e artigos 11 e 12 do Decreto 39.132, de 2023](#)).

13.6.2 Fiscalização Técnica

13.6.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6.2.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 39.132, de 2023, art. 11, § 1º](#));

13.6.2.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.6.2.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

13.6.2.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

13.6.2.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

13.6.3 Fiscalização Administrativa

13.6.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.6.3.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.7 Da Gestão do Contrato

13.7.1 A execução da contratação será acompanhada pelo gestor do contrato, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.7.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.7.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



13.7.8 A designação do gestor do contrato e seu suplente constará do instrumento contratual, nos termos do §2º do artigo 10 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

14.1 São obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1 Permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA nas unidades educacionais, para a execução dos serviços contratados.

14.1.2 Designar um representante, denominado Fiscal, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificará a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

14.1.3 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados, por intermédio do Fiscal, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato.

14.1.4 Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato.

14.1.5 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

14.1.6 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

14.1.7 A CONTRATANTE não terá quaisquer responsabilidades em caso de acidentes com funcionários ou terceiros.

14.2 São obrigações da CONTRATADA:

14.2.1 Designar um Representante Legal da Empresa, com fins de representá-la técnica e administrativamente, e com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato. O Representante Legal deverá deixar endereço, telefones (fixo e celular) com o Fiscal do Contrato.

14.2.2 O Representante Legal da Empresa deverá fazer-se presente ao local da entrega dos objetos sempre que necessário para a devida orientação à equipe executora, ou caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

14.2.3 A CONTRATADA deverá instruir seu Representante Legal quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, desde que de acordo com a legalidade, tomando as providências pertinentes para corrigir quaisquer falhas.

14.2.4 Executar o objeto contratado conforme as condições prescritas no presente instrumento e de



acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

14.2.5 Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos necessários para a execução do objeto.

14.2.6 Providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolver as atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.

14.2.7 Fornecer a todos os técnicos e empregados envolvidos na prestação dos serviços Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes, crachá para identificação e equipamentos adequados às condições de segurança.

14.2.8 Executar os serviços sempre de acordo com as normas técnicas.

14.2.9 Se necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

14.2.10 Comunicar expressamente à CONTRATANTE, a quem compete deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância encontrada.

14.2.11 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

14.2.12 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.

14.2.13 São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer despesas necessárias resultantes da contratação, inclusive despesas com transporte até os locais de serviço.

14.2.14 Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.2.15 Cumprir as demais obrigações previstas no presente Edital.



ANEXO II

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.1.5 Para empresa que se declarou na condição de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá apresentar documento comprobatório de que a proponente enquadra-se em tal condição, emitido com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;

1.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



- 1.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 1.2.4** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 1.2.5** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, conforme Lei n.º 12.440, de 2011;
- 1.2.7** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.8** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.2.9** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.3.1.1 Se não constar prazo de validade no próprio documento ou no SICAF, será considerada válida a Certidão expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 Condições de Habilitação Técnica para a Prestação de Serviços de Desinsetização, Dedetização, Descupinização, Desratização, Controle de Pombos, Abelhas, Vespas, Marimbondos:

1.4.1.1 A empresa deve ser especializada no ramo de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, devendo ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.

1.4.1.2 Conforme Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da ANVISA, considera-se habilitado para o exercício das funções acima PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR ou DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE, com treinamento específico na área em que assumir a



responsabilidade técnica, devidamente habilitado pelo respectivo Conselho Profissional.

1.4.1.3 Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, dentro do prazo de validade.

1.4.1.4 Fornecer cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE/ANVISA atualizada ou comprovante de isenção.

1.4.1.5 Certidão de Registro Técnico no Conselho Regional competente, do Responsável Técnico pelos serviços e da Empresa;

1.4.1.6 Licença Ambiental de Funcionamento, expedida pelo órgão competente, conforme resolução da ANVISA, RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

1.4.1.7 Para a execução dos serviços de controle de fauna, incluindo a manutenção de áreas habitadas por pombos e morcegos, a captura de abelhas, vespas e marimbondos, a empresa contratada deverá apresentar a Autorização de Manejo de Fauna Sinantrópica, emitida pela Divisão de Licenciamento de Fauna e Flora (DLF) do órgão ambiental competente, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 141, de 19 de dezembro de 2006, Art. 5º e Art. 9º.

1.4.2 Condições de Habilitação Técnica para a Prestação de Serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixa d'Água e Cisterna:

1.4.2.1 A empresa deve ser especializada na execução de serviços de limpeza e desinfecção bacteriológica de caixas d'água e cisternas, assegurando a qualidade da água utilizada, conforme as normas sanitárias aplicáveis.

1.4.2.2 A empresa deverá possuir um responsável técnico habilitado na área de saúde pública ou saneamento, conforme as exigências da Vigilância Sanitária e outras autoridades competentes.

1.4.2.3 Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, dentro do prazo de validade. Para as localidades onde a atribuição da emissão da Licença Sanitária não seja do município, deverá ser apresentado documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária Estadual. Será aceita cópia da publicação do deferimento em Diário Oficial.

1.4.3 Condições de Habilitação Técnica para a Prestação de Serviços de Esgotamento de Fossas Sépticas e Sumidouros:

1.4.3.1 A empresa deve ser especializada na execução de esgotamento de fossas sépticas e sumidouros, conforme as normas de saneamento e proteção ambiental.

1.4.3.2 A empresa deve apresentar Licença Ambiental de Funcionamento, expedida pelo órgão competente, conforme as normas vigentes para serviços de manejo de resíduos líquidos e tratamento de esgoto.



1.4.4 Condições de Habilitação Técnica para a Prestação de Serviços de Desentupimento de Sistemas de Esgoto e Aparelhos Hidráulico-Sanitários:

1.4.4.1 A empresa deverá ser especializada na realização de desentupimento de sistemas de esgoto e aparelhos hidráulico-sanitários, conforme os requisitos técnicos de higiene e segurança estabelecidos pela Vigilância Sanitária e órgãos ambientais competentes.

1.4.4.2 DLAE – Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental ou Licença Ambiental expedida por órgão competente, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

1.4.4.3 Licença Sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, dentro do prazo de validade. Para as localidades onde a atribuição da emissão da Licença Sanitária não seja do município deverá ser apresentado documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária Estadual. Será aceita cópia da publicação do deferimento em Diário Oficial.

1.4.4.4 Carta de autorização para descarga de resíduos na SANEPAR, atualizada nos últimos 12 meses, podendo ser apresentada na assinatura do contrato.



ANEXO III

(MODELO PARA PROPOSTA AJUSTADA)

PROCESSO LICITATÓRIO 116393/2025

PREGÃO 09/2026

"À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA"

"PREGÃO ELETRÔNICO n.º 09/2026"

"ABERTURA DIA 17/03/2026, ÀS 09:00 H"

"NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA"

"RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE"

Item	Especificação	Marca/ fabricante/ modelo	Quantidade e total	Unidade de medida	Valor unitário proposto/R\$	Valor total proposto/R \$
Valor total da proposta/R\$						

Informações bancárias:

Banco:

Agência:

Conta-corrente:

Telefone para contato (setor de licitações e para envio de nota de empenho):

E-mail (setor de licitações e para envio de nota de empenho):

Validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data limite para as apresentações das propostas.

O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Araucária, ____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico n.º __/2026

Declaramos que o Responsável Legal da proponente (*inserir o nome da proponente*), para assinatura do contrato, no caso de sagrar-se vencedora da presente licitação, é o (a) Sr. (a) (*inserir o nome completo, número dos documentos de identidade e CPF, profissão e endereço*)

Local, data

(Nome, RG n.º e assinatura do responsável pelo licitador).

OBSERVAÇÃO: A apresentação da declaração acima, não exclui a necessidade de apresentação de quaisquer documentos exigidos no Edital, bem como da apresentação de procuração específica quando for o caso.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS E BANCÁRIOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º ____/____, sob as penas da lei, pelo presente;

DECLARA:

1. Estar ciente da RESPONSABILIDADE de manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Prefeitura do Município de Araucária, mediante os canais de atendimento indicados no subitem **17.1.7 do Edital;**

2. Que os contatos oficiais para recebimento de convocações, Termos de Contratos, Ordens de Serviços e/ou Notas de Empenho e notificações, são os seguintes:

Endereço de e-mail: _____

Telefone fixo para contato: () _____

Telefone celular contato: () _____

Funcionário Responsável: _____

3. Que as informações bancárias para fins de pagamento, **conforme comprovante que encaminhamos em anexo⁴**, são as seguintes:

Banco: _____ Agência: _____ Conta-corrente: _____

4 Requer-se a juntada de comprovante em anexo a fim de evitar eventuais incongruências por erros de digitação;



4. Que os dados informados acima são verdadeiros e suficientes para as tratativas durante a execução do objeto, e que qualquer alteração nas informações ora prestadas, serão prontamente informadas ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Araucária, através do endereço de e-mail compras@araucaria.pr.gov.br⁵, **com cópia ao gestor do contrato**, no e-mail: naf.sm_@araucaria.pr.gov.br, ou mediante abertura de processo administrativo digital⁶.

Local e Data

(Nome, RG n° e assinatura do responsável pelo licitador).

5 Telefones para contato (41) 3614-1400. Ramais: 1490 ou 2309.

6 <https://araucaria.atende.net/autoatendimento/servicos/e-solicitacao-de-cadastro-de-fornecedor>



ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º ____/____, sob as penas da lei, pelo presente;

DECLARA:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal



ANEXO VII
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° /2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° /2025
MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO) n.º /2026
SECRETARIA GESTORA:

No dia xx/xx/xxx, o Município de Araucária, Estado do Paraná, situado na Rua Pedro Druszczyk, 111, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e do Decreto Municipal n.º 39.132/2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no(a) PREGÃO n.º: xx/xxxx RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa/fornecedor xxxxxxxxxxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx representada pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxx, conforme o(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e quantidade(s), em nome da empresa acima citada. Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxx.

Fornecedor:						
Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total Fornecedor: R\$						

Fica estabelecido pelas partes que o(s) preço(s) constante(s) da presente ata, portanto registrado(s), é (são) válido(s) pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata de Registro de Preços n.º xxxxxx.

As Secretarias/Órgãos da Administração Municipal, mediante liberação de saldo e confirmação de empenho, poderão adquirir os produtos nas condições e especificações constantes na presente Ata.

O Contratante deverá fornecer às Secretarias/Órgãos Municipais desde que haja disponibilidade de saldo dentro das quantidades previstas na presente Ata.

Os direitos e deveres da Contratada e do Contratante, as disposições gerais, assim como as penalidades estabelecidas estão indicadas no Edital.

Fica estabelecido no Anexo I desta Ata o Cadastro de Reserva com o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, cuja contratação poderá ser formalizada em caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no edital e na legislação vigente. Encerra-se a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada.

Araucária, xx de xxxxxx de 2026.

NOME
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

EMPRESA
REPRESENTANTE



ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LEI FEDERAL Nº
14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____/2026, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA,
POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
_____, E A EMPRESA
_____.

O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.105.535./0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczyk, n.º 111, Paço Municipal Ignácio Kampa, CEP 83.702-080, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, nomeado(a) pelo Decreto nº _____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial do Município nº _____, no dia ____ de _____ de _____, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1547/2005 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, na cidade de _____/_____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **116393/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação na modalidade Pregão nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de animais sinantrópicos. Os serviços incluirão desinsetização, dedetização, descupinização e desratização, além do controle de pombos, abelhas, vespas e marimbondos. A empresa contratada será responsável pela limpeza e desinfecção bacteriológica de caixas d'água e cisternas, assegurando a qualidade da água utilizada. Também estão abrangidos os serviços**



de esgotamento de fossas sépticas e sumidouros, desentupimento de sistemas de esgoto e aparelhos hidráulico-sanitários, bem como a localização de vazamentos hidráulicos, conforme Termo de referência e demais documentos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	OBJETO	QUANTIDADE GLOBAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO GLOBAL
01					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado ou ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **XX (xxx) meses**, a contar da data de sua publicação no PNCP, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante processo administrativo específico, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação, quando expressamente admitida a cláusula 2.1, é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Está formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- f) Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados na forma de execução indireta, no regime de Empreitada por preço unitário, e o modelo de gestão assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 39.132/2023.



3.2.1 Funcionário como gestor(a) o(a) servidor(a) **XXXXXX**, matrícula nº **XXXX**, e como substituto(a) o(a) servidor(a) **XXXXXX**, matrícula nº **XXXX**.

3.2.2 Funcionário como fiscal o(a) servidor(a) **XXXXXX**, matrícula nº **XXXX**, e como substituto(a) o(a) servidor(a) **XXXXXX**, matrícula nº **XXXX**.

3.3 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3.1 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO


5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX (xxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e aferidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$(.....), em(.....) parcelas, no valor de R\$.....(.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensalmente, diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de **xx** () dias após a emissão da Nota Fiscal, a qual será encaminhada à CONTRATANTE logo após a sua emissão.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x [VP x (1+IPCA)], sendo:

EM = Encargos Moratórios

I* = Índice de Compensação Financeira*

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

IPCA = Índice de preços ao consumidor amplo apurado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela

I* = TX = Taxa Anual

TX = (6/100)/365

6 = % anual de taxa de juros de mora

TX = 0,00016438

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, e para efeitos de aplicação da glosa, com consequente redução de valores de pagamentos.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de **XX/XX/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice INCC DI/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.



7.9. A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.



8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



8.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, bem como aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimentos.



9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).



9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1 Consideram-se informações confidenciais aquelas referentes a dados pessoais e dados pessoais sensíveis existentes no ambiente tecnológico ou físico do CONTRATANTE ou por ele contratado, bases de dados, topologias, planos, políticas, processos, códigos-fonte, serviços e sistemas tecnológicos vinculados ao CONTRATANTE.

10.1.1 Em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de acordo com o disposto nas cláusulas de Proteção de Dados do instrumento contratual.

10.1.2 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pelo CONTRATANTE a tratá-la diferentemente. De forma alguma se



interpretará o silêncio do CONTRATANTE como a liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

10.1.3 Excluem-se das disposições desta Cláusula informações que já estiverem comprovadamente disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

10.2 A CONTRATADA concorda que as informações às quais terá acesso serão utilizadas exclusivamente no desempenho das atividades necessárias para execução do objeto contratado.

10.3 A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme disposto no Edital e/ou Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observado o que disposto em Edital e/ou Termo de Referência:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do total contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pelo atraso na execução de serviços;

(2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



(4) compensatória de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do contrato, no caso de extinção unilateral por culpa da CONTRATADA.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021) ou de outros contratos firmados com a CONTRATADA observado o disposto no art. 183 e seguintes do Decreto Municipal nº 39.132/23.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma do art. 199 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.



13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo de reconhecimento de dívida (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(Indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s))

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, no Diário Oficial Eletrônico do Município, observado o art. 153 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

18.1 Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, inclusive de notificações, ressalvado o caso de não resposta ou confirmação de recebimento no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

18.2 São responsáveis pelas Comunicações:

18.2.1. Pela CONTRATANTE:

Fiscal Administrativo:

Telefone:

Email:

Fiscal Técnico:

Telefone:

Email:

Gestor do Contrato:

Telefone:

Email:

18.2.2 Pela CONTRATADA: .

Preposto:

Telefone:

Email:

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)



19.1. Fica eleito o Foro da Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Contrato em meio eletrônico, por meio de assinaturas eletrônicas cuja integridade for conferida por provedor de assinatura, observado o disposto no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil, podendo dos autos do processo administrativo serem extraídas tantas cópias quanto necessário.

Araucária, data da última assinatura eletrônica.

XXXX
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE XXXXX
Ordenador(a) da Despesa

CONTRATADA
CNPJ/MF nº

